



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 26 de julho de 2018.

Mensagem nº. 30/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 31/2018
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 15.12.18
AS 15:21 HORAS
<i>[Assinatura]</i>

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

31/2018 – Institui e fixa tarifa de serviço de travessia de balsa e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se para padronizar e legalizar a instituição e a cobrança da tarifa de serviço de travessia no lago de furnas da balsa São Francisco III – Porto do Itaci.

Com a instituição e padronização da cobrança, esta, trará mais segurança, para os usuários desses serviços.

Importante mencionar também que a instituição e a cobrança da presente tarifa é necessária para manutenção e operação da balsa, uma vez que, toda a arrecadação será aplicada totalmente na operação da balsa (combustível, mão de obra, operadores, etc.).

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente projeto de lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação para atender ao fim colimado, requer a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.


Robson Machado de Sá

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jean Vitor de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 31 DE 26 DE JULHO DE 2018.

**INSTITUI E FIXA TARIFA DE SERVIÇO DE TRAVESSIA
DE BALSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço a saber que a Câmara decreta:

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a tarifa de serviço de travessia no lago de furnas da balsa São Francisco III - Porto do Itaci.

Parágrafo único: Caberá privativamente a Secretaria municipal de transportes e obras públicas a fiscalização e o gerenciamento dos serviços e da respectiva cobrança da tarifa que trata o caput.

Art. 2. Os usuários dos serviços de travessia da balsa São Francisco III, estarão obrigados ao recolhimento da tarifa, nos valores abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Automóveis utilitários	R\$ 10,00
Automóveis com reboque	R\$ 15,00
Motocicleta	R\$ 3,00
Ônibus	R\$ 15,00
Van e Microônibus	R\$ 15,00
Tratores	R\$ 10,00
Tratores com reboque	R\$ 15,00
Colhedeira de café	R\$ 25,00
Pulverizadora	R\$ 30,00
Cavalo Mecânico	R\$ 20,00
Carreta	R\$ 50,00
Caminhão Toco	R\$ 15,00
Caminhão com quatro eixos	R\$ 25,00
Caminhão baú ou gaiola alongada	R\$ 15,00
Caminhão Truck	R\$ 15,00
Caminhão inflamável Toco	R\$ 15,00
Caminhão Inflamavel Truck	R\$ 25,00
Carroça e charretes	R\$ 5,00



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Parágrafo único: Ficam isentos do pagamento da tarifa acima mencionadas, os veículos oficiais, ambulâncias, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e outros.

Art. 3º. Os valores constantes do artigo 2º poderão ser reajustados, anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, através de Decreto.

Art. 4º. Fica vedado o deslocamento da balsa referida no artigo 1º, para qualquer margem para atracamento, que não seja o Porto habitual, salvo em eminência de perigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 26 de julho de 2018.


Robson Machado de Sá

Prefeito Municipal